



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
603	2023/SMS		

CONTRATO N° 004/2024 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o
MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa
CARDIOLOGISTAS INTEGRADOS LTDA.

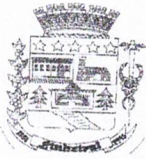
O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Justino Ribeiro, n° 228, bairro Ipê, Pinheiral/RJ, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **CARDIOLOGISTAS INTEGRADOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 03.019.415/0001-03, sediada à Rua Quarenta e Um, n° 392, salas 1501 a 1507, bairro Vila Santa Cecília, na cidade de Volta Redonda/RJ, representada neste ato pelo **Sr. THIAGO TEIXEIRA MATSUDA**, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade n° 5277305-0, expedida pelo CRM/RJ e do CPF, sob o n° 088.924.327-10, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo n° 603/2023/SMS, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n° 085/2023, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto **contratação de serviço para realização de diversos exames médicos eletivos**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo Único do presente instrumento, Edital e proposta apresentada na licitação do Pregão Eletrônico n° 085/2023, constante do processo administrativo n° 603/2023/SMS, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
603	2023/SMS		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente contrato terá o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito da prestação dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à contratada.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
603	2023/SMS		

DA CONTRATADA:

Toda Prestação de Serviço que trata este Contrato deverá obedecer exatamente a especificação constante do ANEXO ÚNICO, deste instrumento e na proposta juntadas nos autos do processo administrativo nº 603/2023/SMS;

O Departamento de Auditoria Controle e Avaliação - DACA ficará responsável pela comunicação ao paciente do local a ser efetuado e deverá enviar juntamente com o pedido médico a autorização para realizar o procedimento, carimbada e assinada pelo responsável pelo agendamento, cópia dos documentos do paciente (RG, CPF, CARTÃO SUS e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA);

O atendimento será realizado em horário comercial;

Em caso de exame com necessidade de preparo, este deve ser encaminhado ao Departamento de Auditoria Controle e Avaliação - DACA, para ser repassado ao paciente anexo à marcação;

No caso da CONTRATADA cancelar o agendamento por motivo de força maior, esta ficara responsável por comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência de pelo menos 48 horas, e já disponibilizar nova data para realização do exame;

Em caso da empresa contratada ter algum imprevisto, tais como: problemas pessoais, congresso, férias, recesso, etc, a mesma deverá indicar outro profissional ou outra referência que possa nos atender dentro das condições contratadas;

O laudo definitivo deverá ser emitido no máximo em até 7 dias;

É de inteira responsabilidade da contratada, manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

O serviço prestado será submetido à fiscalização durante a vigência do contrato, por profissional indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral;

A Contratada deverá enviar a fatura do procedimento realizado, até o quinto dia útil do mês seguinte à realização, a fim de evitar transtornos no que tange ao pagamento do serviço prestado.

Em relação ao faturamento deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

O espelho emitido e autorizado pelo Departamento de Auditoria Controle e Avaliação (DACA), juntamente com o encaminhamento médico, solicitando o referido exame, as cópias dos documentos da paciente e cópia do laudo do procedimento;

Listagem em papel timbrado da empresa, contendo nome completo da paciente, data de realização, valor unitário e total do serviço realizado. Este documento deve estar devidamente assinado pelo responsável da Contratada.

O prazo de validade da contratação será de 12 (doze) meses e limitados ao descrito no Anexo I - Termo de Referência, podendo ser prorrogado.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
603	2023/SMS		

A prorrogação contratual, com aceite de ambas as partes, por igual período e até o limite legal, poderá ser reajustado anualmente pela variação do IPCA do IBGE ou outro que vier a substituí-lo, acumulado no período, servindo de base o ultimo índice que anteceder a renovação do acordo.

A recusa de qualquer serviço por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de execução do serviço, ficando o adjudicatário obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

A Fiscalização e Supervisão efetuadas pelo Município serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor especialmente designado pelo ato de designação fiscal constante no processo, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado;

A Secretaria requisitante será responsável por fiscalizar o serviço prestado e a empresa Contratada obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o serviço prestado e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito/erro, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

Poderão ser solicitadas ao adjudicatário, pela Comissão Permanente de Licitação informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do serviço, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do serviço prestado, objeto do Pregão, será exercida pela secretaria requisitante através da servidora **ADRIANA BARBOSA BATISTA**, matrícula nº 96.867, especialmente designada por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante no processo administrativo nº 603/2023/SMS, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atenda as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da prestação dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
603	2023/SMS		

A Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão da prestação dos serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Cód. Reduzido: 141 - 03.01.10.302.0063.2410 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0600; e
Cód. Reduzido: 141 - 03.01.10.302.0063.2410 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0621.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a contratante pagará a contratada, a importância de **R\$ 14.436,90 (quatorze mil e quatrocentos e trinta e seis reais e noventa centavos)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Saúde/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a contratada somente será efetuado mediante comprovação ao município, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser eletrônica).

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
603	2023/SMS		

um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada do CONTRATADO em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Em caso de atraso na prestação dos serviços, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 01 a 05 dias na prestação dos serviços poderá ser aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega prestação dos serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de acima de 10 dias na prestação dos serviços poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Prestar os serviços de forma inadequada poderá ser aplicada suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na prestação dos serviços por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
603	2023/SMS		

O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao contratante ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o contratante isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no informativo oficial do município, em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
603	2023/SMS		

lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 26 de janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante



CARDIOLOGISTAS INTEGRADOS LTDA
Rep. p/ THIAGO TEIXEIRA MATSUDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
603	2023/SMS		

ANEXO ÚNICO

CONTRATO N° 004/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratada: CARDIOLOGISTAS INTEGRADOS LTDA

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	27	SERV.	DOPPLER DE AORTA ABDOMINAL	R\$ 266,92	R\$ 7.206,84
2	27	SERV.	DOPPLER DE ARTERIAS RENAIIS	R\$ 267,78	R\$ 7.230,06
VALOR TOTAL				R\$ 14.436,90	